



14ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 14 DE MAIO DE 2024

(Pauta da Ordem do Dia)

Item nº 1

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 32/2024 - RICARDO PRADO

Institui e Inclui no Calendário Oficial de Eventos no Município o Dia de Festejos de São Francisco de Assis.

Turno: Redação Final | **Quorum:** Maioria simples | **Tipo de Votação:** Nominal

PARECERES:

Parecer da Comissão de Serviços Púb., Ocup. do Solo, Saúde, Assis. Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo nº 39/2024 - Favorável à aprovação da matéria. Relatoria: CÉLIO ARISTÃO

Parecer da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação nº 32/2024 - Favorável à aprovação da matéria. Relatoria: MARCO ANTÔNIO DA FONSECA

Item nº 2

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 30/2024 - RICARDO PRADO

Dispõe sobre a obrigatoriedade de Instalação de banheiros químicos em feiras livres e similares e ambientes públicos de circulação, permanência ou concentração de grande número de pessoas no Município de Ibitinga.

Turno: Turno Único | **Quorum:** Maioria simples | **Tipo de Votação:** Nominal

PARECERES:

Parecer da Comissão de Serviços Púb., Ocup. do Solo, Saúde, Assis. Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo nº 41/2024 - Favorável à aprovação da matéria. Relatoria: JANAINA BASTOS

Parecer da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação nº 37/2024 - Favorável à aprovação da matéria. Relatoria: ALLINY SARTORI

Item nº 3

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 36/2024 - RICARDO PRADO

Dispõe sobre a criação do Programa Banco de Ração e Utensílios para Proteção de Animais, no âmbito do Município de Ibitinga, e dá outras providências.

Turno: Turno Único | **Quorum:** Maioria simples | **Tipo de Votação:** Nominal

PARECERES:

Parecer da Comissão de Serviços Púb., Ocup. do Solo, Saúde, Assis. Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo nº 44/2024 - Favorável à aprovação da matéria. Relatoria: RICHARD PORTO DE ROSA

Parecer da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação nº 35/2024 - Favorável à aprovação da matéria. Relatoria: ALLINY SARTORI

Item nº 4

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 43/2024 - CÉLIO ARISTÃO, JOSÉ NILSON VIANA



Dispõe sobre a realização de atividades, cursos e campanhas para combater o racismo nas instituições públicas de ensino do Município, durante todo ano letivo.

Turno: Turno Único | **Quorum:** Maioria simples | **Tipo de Votação:** Nominal

PARECERES:

Parecer da Comissão de Serviços Púb., Ocup. do Solo, Saúde, Assis. Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo nº 42/2024 - Favorável à aprovação da matéria. Relatoria: JANAINA BASTOS

Parecer da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação nº 34/2024 - Favorável à aprovação da matéria. Relatoria: ALLINY SARTORI

Item nº 5

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 6/2024 - Mesa Diretora

Prorroga o prazo de permissão de uso estabelecido no Decreto Legislativo nº 202, de 02 de abril de 2019, que dispõe sobre permissão de uso de bens patrimoniais da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga ao Posto de Atendimento do INSS – Instituto Nacional de Seguro Social de Ibitinga.

Turno: Turno Único | **Quorum:** Maioria qualificada - 2/3 | **Tipo de Votação:** Nominal

PARECERES:

Parecer da Comissão de Serviços Púb., Ocup. do Solo, Saúde, Assis. Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo nº 43/2024 - Favorável à aprovação da matéria. Relatoria: JANAINA BASTOS

Parecer da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação nº 31/2024 - Favorável à aprovação da matéria. Relatoria: DANIELA C. S. BRANCO DE ROSA

Item nº 6

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 9/2024 - DANIELA C. S. BRANCO DE ROSA

Consigna Título de Cidadão Ibitingense ao Senhor Oséas Pereira "Xororó".

Turno: Turno Único | **Quorum:** Maioria qualificada - 2/3 | **Tipo de Votação:** Nominal

PARECERES:

Parecer da Comissão de Serviços Púb., Ocup. do Solo, Saúde, Assis. Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo nº 45/2024 - Favorável à aprovação da matéria. Relatoria: CÉLIO ARISTÃO

Parecer da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação nº 38/2024 - Favorável à aprovação da matéria. Relatoria: MARCO ANTÔNIO DA FONSECA

RICARDO PRADO
Presidente



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

fls. 3/43

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Institui e Inclui no Calendário Oficial de Eventos no Município o Dia de Festejos de São Francisco de Assis.

(Projeto de Lei Ordinária nº 32/2024, de autoria do Vereador Adão Ricardo Vieira do Prado)

Art. 1º Em conformidade com a Lei Municipal nº 2.932, de 28 de fevereiro de 2007, fica instituído e incluído no Calendário Oficial do Município de Ibitinga o Dia Municipal de Festejos de São Francisco de Assis, a ser comemorado anualmente no dia 04 de outubro.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em ...

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

fls. 4/43

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 30/2024

Dispõe sobre a obrigatoriedade de Instalação de banheiros químicos em feiras livres e similares e ambientes públicos de circulação, permanência ou concentração de grande número de pessoas no Município de Ibitinga.

(Projeto de Lei Ordinária nº ____/2024, de autoria do Vereador Adão Ricardo Vieira do Prado)

Art. 1º Esta Lei torna obrigatório a instalação de banheiros químicos removíveis em locais onde são realizadas as feiras livres, e ambientes públicos de circulação, permanência ou concentração de grande número de pessoas para uso da população no Município de Ibitinga.

§ 1º A presente Lei tem como finalidade atender a necessidade de higiene pessoal e bem-estar social, razão pelo qual deve ser considerado como serviço essencial e de saúde pública.

§ 2º Os sanitários serão divididos em masculino, feminino e sanitário adaptado às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

§ 3º Esta Lei não se aplica as feiras livres realizadas e ambientes públicos de circulação, permanência ou concentração de grande número de pessoas, em locais que disponham de instalações sanitárias fixas.

Art. 2º Os banheiros químicos deverão ser instalados em quantidade suficiente, de acordo com a extensão da feira e quantidade de frequentadores.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução dessa Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 29 de fevereiro de 2024.

RICARDO PRADO
Vereador - PL



Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

O projeto presente prevê que todas as feiras livres, e ambientes públicos de circulação, permanência ou concentração de grande número de pessoas deverão ter em seu espaço banheiros químicos para uso da população, sendo que os sanitários serão divididos em masculino, feminino e sanitário adaptado às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida. O Projeto é constitucional, conforme recente Jurisprudência do Egrégio TJSP, Adin nº 2149789-73.2022.8.26.0000, devendo ter regular tramitação tendo em vista que se baseia na proteção e defesa da saúde, matéria da competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal (art. 24, XII, da CF) e também dos Municípios, nos termos do art. 30, II, da CF.

Assim, compete ao Município regulamentar as atividades urbanas em geral, para a ordenação da vida da cidade. Ademais o assunto é de interesse local, concernentes à higiene da cidade, a fim de se evitar incômodos sanitários a circunvizinha onde são realizadas as feiras. Por fim, solicito o apoio dos Nobres pares para esse importante projeto, considerando a Jurisprudência do TJSP. Que admite que a propositura seja iniciada pelo Parlamento.

Ibitinga, 29 de fevereiro de 2024.

RICARDO PRADO
Vereador - PL



Direta de Inconstitucionalidade nº 2149789-73.2022.8.26.0000 -Voto nº 43132 2

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 2149789-73.2022.8.26.0000

Comarca: Guarulhos

AUTOR: Prefeito do Município de Guarulhos

RÉU: Presidente da Câmara Municipal de Guarulhos

VOTO Nº 43132

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Lei nº 8.007, de 13 de maio de 2022, do Município de Guarulhos, de iniciativa parlamentar, que obriga a instalação de banheiros químicos removíveis em feiras livres de Guarulhos, em locais que não disponham de instalações sanitárias fixas - Alegação de afronta ao princípio da separação de Poderes - Inexistência - Ausente violação da reserva da Administração ou de iniciativa legislativa do Chefe do Poder Executivo - Norma que não interfere na esfera da gestão administrativa, pois cuida apenas de disposições gerais e abstratas, reservando ao Poder Executivo a sua implementação, de acordo com a sua conveniência e oportunidade - Ausentes quaisquer violações aos artigos 5º, 24, 47 e 144 da Constituição Estadual -
AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE.







Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

fls. 8/43

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 30/2024

Dispõe sobre a obrigatoriedade de Instalação de banheiros químicos em feiras livres e similares e ambientes públicos de circulação, permanência ou concentração de grande número de pessoas no Município de Ibitinga.

Autoria: Vereador Ricardo Prado

Relatora: Vereadora Janaína Zambusi Nogueira Bastos.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária em epígrafe pretende dispor sobre a obrigatoriedade de Instalação de banheiros químicos em feiras livres e similares e ambientes públicos de circulação, permanência ou concentração de grande número de pessoas no Município de Ibitinga.

O Projeto foi distribuído a esta Comissão para se manifestar sobre o seu mérito, nos termos dos artigos 76 e 77, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal, após tramitar na douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação.

II – VOTO DO RELATOR:

O Projeto de Lei Ordinária em comento segue o disposto no Inciso III do Artigo 77, do Regimento Interno, Inciso I do Artigo 5º, Artigo 177 e §§1º, 2º, 3º e 4º do Artigo 179, da Lei Orgânica Municipal.

O projeto em debate é, do ponto de vista das atribuições regimentais desta Comissão, inteiramente meritório e oportuno.

VOTO, desta forma, pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária em epígrafe

III – PARECER DA COMISSÃO:

A COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO, aprovou unanimemente o Projeto de Lei Ordinária nº 30/2024.

Ibitinga, 26 de abril de 2024.

**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE,
ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO.**





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

fls. 9/43

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR

Propositura: PLO 30/2024.

Assunto: Dispõe sobre a obrigatoriedade de Instalação de banheiros químicos em feiras livres e similares e ambientes públicos de circulação, permanência ou concentração de grande número de pessoas no Município de Ibitinga.

Autoria: Vereador Ricardo Prado.

Relatoria: Vereadora Alliny Sartori..

RELATÓRIO

Vistos:

O presente Projeto de lei nº 30/2024, de iniciativa do Vereador Ricardo Prado, pretende dispor sobre a obrigatoriedade de Instalação de banheiros químicos em feiras livres e similares e ambientes públicos de circulação, permanência ou concentração de grande número de pessoas no Município de Ibitinga.

Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do art. 77 do Regimento Interno.

O Procurador Jurídico também concluiu seu parecer, opinando pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei, que foi juntado aos autos.

Ademais, infere-se que o projeto de lei apresentado, segundo jurisprudência do E. TJSP que analisou Lei de conteúdo análogo, não adentra em qualquer matéria que é exclusiva e reservada de iniciativa do Poder Executivo Municipal, mas tão somente dispõe de regras gerais e abstratas a serem aplicadas às feiras livres realizadas no Município, quando não dispuser de instalações sanitárias fixas, reservando ao Poder Executivo a sua implementação, de acordo com a sua conveniência e oportunidade.

Por oportuno, transcreve-se a ementa da Ação Direta de Inconstitucionalidade correspondente:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei nº 8.007, de 13 de maio de 2022, do Município de Guarulhos, de iniciativa parlamentar, que obriga a instalação de banheiros químicos removíveis em feiras livres de Guarulhos, em locais que não disponham de instalações sanitárias fixas – Alegação de afronta ao princípio da separação de Poderes – Inexistência – Ausente violação da reserva da Administração ou de iniciativa legislativa do Chefe do Poder Executivo – Norma que não interfere na





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

fls. 10/43

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

esfera da gestão administrativa, pois cuida apenas de disposições gerais e abstratas, reservando ao Poder Executivo a sua implementação, de acordo com a sua conveniência e oportunidade - Ausentes quaisquer violações aos artigos 5º, 24, 47 e 144 da Constituição Estadual - AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE.

(TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2149789-73.2022.8.26.0000; Relator (a): Elcio Trujillo; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 30/11/2022; Data de Registro: 01/12/2022)

VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

O Projeto é constitucional, conforme recente Jurisprudência do Egrégio TJSP, Adin nº 2149789- 73.2022.8.26.0000, devendo ter regular tramitação tendo em vista que se baseia na proteção e defesa da saúde, matéria da competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal (art. 24, XII, da CF) e também dos Municípios, nos termos do art. 30, II, da CF, a propositura em análise preenche os requisitos legais, regimentais e constitucionais nada obstando sua regular tramitação, sendo que **CONCLUO** o meu relatório, e voto pela sua legalidade.

Ademais o assunto é de interesse local, concernentes à higiene da cidade, a fim de se evitar incômodos sanitários a circunvizinha onde são realizadas as feiras.

Por fim, considerando a Jurisprudência do TJSP, concluo que a propositura seja iniciada pelo Parlamento.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, aprovam e acolhem o relatório da Relatora e votam unanimemente como regimental legal e constitucional da propositura em comento.

Ibitinga, 16 de abril de 2024.

Alliny Sartori - Relatora
Secretária da Comissão

Daniela C. S. Branco de Rosa
Presidente da Comissão

Marco Antônio da Fonseca
Vice-Presidente da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

fls. 11/43

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 36/2024

Dispõe sobre a criação do Programa Banco de Ração e Utensílios para Proteção de Animais, no âmbito do Município de Ibitinga, e dá outras providências.

(Projeto de Lei Ordinária nº ____/2024, de autoria do Vereador Adão Ricardo Vieira do Prado)

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Ibitinga, o “Banco de Ração e Utensílios para Proteção de Animais”, gerido pelo Poder Executivo, com o intuito de oferecer, a título gratuito, gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, bem como utensílios para animais, tais como coleiras, guias, casinhas, móveis, roupas, remédios, bolsa de transporte e brinquedos.

Art. 2º O estoque do “Banco de Ração e Utensílios para Proteção de Animais” será formado e mantido exclusivamente por doações.

Art. 3º São beneficiários do Programa “Banco de Ração e Utensílios para Proteção de Animais”:

- I - protetores e cuidadores independentes e cadastrados;
- II - tutores de animais, cadastrados e que comprovem situação de vulnerabilidade social, assistidos ou não por entidades assistenciais;
- III - ONG's (Organizações não Governamentais) ligadas à causa animal, devidamente constituídas e cadastradas;
- IV - animais em situação de abandono.

Art. 4º Fica expressamente proibido qualquer tipo de comercialização dos bens e produtos recebidos, coletados e ou doados ao Banco de Ração e Utensílios para Proteção de Animais

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 14 de março de 2024.

RICARDO PRADO
Vereador - PL



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

fls. 12/43

Encaminho o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a criação no âmbito do Município de Ibitinga, para Proteção de Animais”, a fim de contemplar e auxiliar protetores e tutores que possuam animais e ou atuem como voluntários na proteção e cuidados de animais abandonados, bem como para famílias em situação de vulnerabilidade social que possuam animais e ONG's de causa animal.

A enorme quantidade de animais em situação de risco e abandono, e o elevado crescimento dessa população no mundo atual, sendo que muitas pessoas são predispostas a ajudar no acolhimento e carinho com os animais de rua, bem como as ONG's de causa animal que realizam um maravilhoso trabalho.

Entretanto, mesmo com toda boa vontade e amor que essas pessoas têm de prestar esses relevantes serviços, muitas vezes lhes faltam o básico que é a ração.

Portanto, esse projeto tem o objetivo de facilitar, organizar, ajudar e dar todo suporte necessário para que essas instituições continuem a colaborar com a causa animal.

Portanto, tratando-se de proposta que vem ao encontro dos interesses e necessidades da população Ibitingense que luta pela causa animal, e pelo motivo que o estoque do “Banco de Ração e Utensílios para Proteção de Animais”, será formado em sua integralidade por doações, sejam elas de pessoas físicas ou jurídicas, bem como órgãos governamentais, o Projeto de Lei em tela, não acarreta criação nem aumento da despesa pública, tampouco implica em redução de receita.

Por esse motivo, é que solicitamos aos Nobres Vereadores que votem pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária, sendo que o TJSP já julgou pela constitucionalidade de Projeto de Leis desde “jaez”.

Ibitinga, 14 de março de 2024.

RICARDO PRADO
Vereador - PL



Direta de Inconstitucionalidade nº 2318093-98.2023.8.26.0000

Autor: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

Interessado: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

São Paulo, 6 de março de 2024. LUCIANA BRESCIANI - RELATORA

VOTO Nº 31.339

Direta de Inconstitucionalidade Município de Piracicaba. Lei Municipal nº 9.979/2023, de iniciativa parlamentar, que “dispõe sobre a criação do Programa 'Banco de Ração e Utensílios para Proteção de Animais', no âmbito do Município de Piracicaba, e dá outras providências”. Jurisprudência deste C. Órgão Especial que já admitiu a imposição, pelo Poder Legislativo local, de obrigação genérica ao Poder Executivo relacionada à instituição de banco de ração e acessórios visando ao bem-estar e à proteção animal Jurisprudência que apenas rejeita leis extensas e detalhadas, impondo obrigações acessórias ao Poder Executivo. Caso concreto em que a lei municipal de iniciativa parlamentar, embora tenha instituído banco de ração e de utensílios, não impôs obrigações acessórias extensas e detalhadas ao Poder Executivo, respeitando os limites de decisão política do Executivo Constitucionalidade da norma Improcedência da ação.







Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

fls. 15/43

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 36/2024.

Dispõe sobre a criação do Programa Banco de Ração e Utensílios para Proteção de Animais, no âmbito do Município de Ibitinga, e dá outras providências.

Autoria: Vereador Ricardo Prado.

Relator: Vereador Richard Porto de Rosa.

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe Dispõe sobre a criação do Programa Banco de Ração e Utensílios para Proteção de Animais, no âmbito do Município de Ibitinga, e dá outras providências.

O projeto foi distribuído a esta Comissão para se manifestar sobre o seu mérito, nos termos dos artigos 76 e 77, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal, após tramitar na douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, que se pronunciou favoravelmente à continuidade da tramitação.

O Procurador Jurídico da Casa também emitiu seu parecer favorável nas seguintes modalidades:

Em análise preliminar, não se vislumbra vício insanável quanto a constitucionalidade e legalidade da proposição.

Destaco que o E. TJSP, em decisão datada de 8 de março de 2024, entendeu pela constitucionalidade de Lei com conteúdo análogo, de iniciativa parlamentar, do município de Piracicaba:

Direta de Inconstitucionalidade – Município de Piracicaba – Lei Municipal nº 9.979/2023, de iniciativa parlamentar, que "dispõe sobre a criação do Programa 'Banco de Ração e Utensílios para Proteção de Animais', no âmbito do Município de Piracicaba, e dá outras providências" – Jurisprudência deste C. Órgão Especial que já admitiu a imposição, pelo Poder Legislativo local, de obrigação genérica ao Poder Executivo relacionada à instituição de banco de ração e acessórios visando ao bem-estar e à proteção animal – Jurisprudência que apenas rejeita leis extensas e detalhadas, impondo obrigações acessórias ao Poder Executivo – Caso concreto em que a lei municipal de iniciativa parlamentar, embora tenha instituído banco de ração





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

fls. 16/43

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

e de utensílios, não impôs obrigações acessórias extensas e detalhadas ao Poder Executivo, respeitando os limites de decisão política do Executivo – Constitucionalidade da norma – Improcedência da ação.

(TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2318093-98.2023.8.26.0000; Relator (a): Luciana Bresciani; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 06/03/2024; Data de Registro: 08/03/2024)

Assim, nada a opor quanto ao seu recebimento e tramitação nos moldes regimentais.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto em debate é, do ponto de vista das atribuições regimentais desta Comissão, meritório e oportuno, uma vez que busca contemplar e auxiliar protetores e tutores que possuam animais e ou atuem como voluntários na proteção e cuidados de animais abandonados, bem como para famílias em situação de vulnerabilidade social que possuam animais e ONG's de causa animal.

A enorme quantidade de animais em situação de risco e abandono, e o elevado crescimento dessa população no mundo atual, sendo que muitas pessoas são predispostas a ajudar no acolhimento e carinho com os animais de rua, bem como as ONG's de causa animal que realizam um maravilhoso trabalho.

Entretanto, mesmo com toda boa vontade e amor que essas pessoas têm de prestar esses relevantes serviços, muitas vezes lhes faltam o básico que é a ração.

Portanto, tratando-se de proposta que vem ao encontro dos interesses e necessidades da população Ibitinguense que luta pela causa animal, e pelo motivo que o estoque do “Banco de Ração e Utensílios para Proteção de Animais”, será formado em sua integralidade por doações, sejam elas de pessoas físicas ou jurídicas, bem como órgãos governamentais, o Projeto de Lei em tela, não acarreta criação nem aumento da despesa pública, tampouco, implica em redução de receita.

Assim, nada havendo a opor, na qualidade de Relator desta matéria, exaro Parecer Favorável.

III – PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO, aprovou unanimemente o Projeto de Lei Ordinária nº 36/2024.

Ibitinga, em 22 de abril de 2024.

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

fls. 17/43

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR

Propositura: PLO 36/2024.

Assunto: Dispõe sobre a criação do Programa Banco de Ração e Utensílios para Proteção de Animais, no âmbito do Município de Ibitinga, e dá outras providências.

Autoria: RICARDO PRADO.

Relatoria: Alliny Sartori.

RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de nº 36/2024, de autoria do Ricardo Prado, Dispõe sobre a criação do Programa Banco de Ração e Utensílios para Proteção de Animais, no âmbito do Município de Ibitinga, e dá outras providências.

Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do art. 77 e do art. 106 do Regimento Interno.

“É sabido também que ao Município compete suplementar a legislação federal e estadual, no âmbito de sua competência, nos termos do art. 30, inciso II da Constituição Federal. O Município está apto a legislar sobre assuntos de interesse local.

O Procurador Jurídico concluiu seu Parecer Jurídico, opinando pela legalidade e constitucionalidade do Projeto, aduzindo em síntese: Em análise preliminar, não se vislumbra vício intransponível quanto a constitucionalidade e legalidade da proposição.

Destaco que o E. TJSP, em decisão datada de 8 de março de 2024, entendeu pela constitucionalidade de Lei com conteúdo análogo, de iniciativa parlamentar, do município de Piracicaba: - Direta de Inconstitucionalidade Município de Piracicaba Lei Municipal nº 9.979/2023, de iniciativa parlamentar, que "dispõe sobre a criação do Programa 'Banco de Ração e Utensílios para Proteção de Animais', no âmbito do Município de Piracicaba, e dá outras providências" Jurisprudência deste C. Órgão Especial que já admitiu a imposição, pelo Poder Legislativo local, de obrigação genérica ao Poder





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

fls. 18/43

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Executivo relacionada à instituição de banco de ração e acessórios visando ao bem-estar e à proteção animal Jurisprudência que apenas rejeita leis extensas e detalhadas, impondo obrigações acessórias ao Poder Executivo Caso concreto em que a lei municipal de iniciativa parlamentar, embora tenha instituído banco de ração e de utensílios, não impôs obrigações acessórias extensas e detalhadas ao Poder Executivo, respeitando os limites de decisão política do Executivo Constitucionalidade da norma Improcedência da ação. –

(TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2318093-98.2023.8.26.0000; Relator (a): Luciana Bresciani; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 06/03/2024; Data de Registro: 08/03/2024)

VOTO E CONCLUSÃO DA RELATORA:

Ante o exposto, depreende-se que o Projeto de Lei Ordinária em análise preenche os requisitos legais, regimentais e constitucionais, podendo ter regular tramitação, sendo que **CONCLUO** o meu relatório, e voto pela sua legalidade e constitucionalidade.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, aprovam e acolhem o relatório, e votam unanimemente pela legalidade, regimentalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Ordinária nº 36/2024.

Sala de reuniões das comissões, 12 de abril de 2024.

Alliny Sartori
Relatora Secretária da Comissão.

Membros:

Daniela C. S. Branco de Rosa
Presidente da Comissão

Marco Antônio da Fonseca
Vice-Presidente da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

fls. 19/43

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 43/2024

Dispõe sobre a realização de atividades, cursos e campanhas para combater o racismo nas instituições públicas de ensino do município de Ibitinga, durante todo ano letivo.

(Projeto de Lei Ordinária nº ____/2024, de autoria dos Vereadores Célio Roberto Aristão e José Nilson Viana)

Art. 1º As instituições públicas de ensino de todos os níveis e modalidades, devem realizar atividades, cursos e campanhas de conscientização para combater o racismo no município de Ibitinga, durante todo ano letivo.

Paragrafo único. Os órgãos gestores da educação poderão formar parcerias com instituições governamentais, não governamentais, empresas públicas e privadas, associações civis, universidades, conselhos de direitos e conselhos de classe para melhor atender ao disposto no caput.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 25 de março de 2024.

CÉLIO ARISTÃO
Vereador - PL

JOSÉ NILSON VIANA
Vereador - MDB

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

A seguinte propositura consiste na realização de atividades, cursos e campanhas para combater o racismo nas instituições de ensino públicas da Estância Turística de Ibitinga - São Paulo, durante todo ano letivo. A pauta precisa ser discutida frequentemente e não apenas nos meses dedicados à conscientização sobre o racismo e outras formas de preconceito em que



atualmente se concentram no mês de novembro, no dia da "Consciência Negra"^{fls. 20/43}, mas que sejam recorrentes o ano todo, em todas séries do Ensino Infantil, Fundamental e Médio, com trabalho preventivo desde a primeira infância.

A construção de uma sociedade mais inclusiva, depende de políticas públicas eficazes. Quando falamos em desenvolvimento da cidadania, é fundamental o trabalho com a participação da comunidade, com a capacitação dos servidores, a fim de ensinar aos estudantes o sentido do mundo em que se vive, os processos sociais e o papel de cada um é necessário para potencializar as atividades relacionadas ao combate ao racismo nas instituições escolares. O objetivo é possibilitar uma reflexão mais ampla, permitindo uma interação de todos os envolvidos no contexto para desconstrução do racismo, preconceito e discriminação.

Números que impressionam via lei de acesso a informação, onde o Estado de São Paulo viu quadruplicar o número de boletins de ocorrência envolvendo casos de discriminação racial em unidades escolares: 2019: 599 denúncias de racismo, 2020 (ano de pandemia): 1 denúncia, 2021: 240 denúncias, 2022: 2.489 denúncias e 2023: 3.330 denúncias.

Ibitinga, 25 de março de 2024.

CÉLIO ARISTÃO
Vereador - PL

JOSÉ NILSON VIANA
Vereador - MDB







Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

fls. 22/43

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 43/2024

Dispõe sobre a realização de atividades, cursos e campanhas para combater o racismo nas instituições públicas de ensino do município de Ibitinga, durante todo ano letivo.

Autoria: Vereadores Célio Roberto Aristão e José Nilson Viana

Relatora: Vereadora Janaína Zambusi Nogueira Bastos.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária em epígrafe pretende dispor sobre a realização de atividades, cursos e campanhas para combater o racismo nas instituições públicas de ensino do município de Ibitinga, durante todo ano letivo.

O Projeto foi distribuído a esta Comissão para se manifestar sobre o seu mérito, nos termos dos artigos 76 e 77, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal, após tramitar na douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação.

II – VOTO DO RELATOR:

O Projeto de Lei Ordinária em comento segue o disposto no §1º do Artigo 37, da Constituição Federal, Inciso III do Artigo 77, do Regimento Interno e §1º do Artigo 82, da Lei Orgânica Municipal.

O projeto em debate é, do ponto de vista das atribuições regimentais desta Comissão, inteiramente meritório e oportuno.

VOTO, desta forma, pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária em epígrafe

III – PARECER DA COMISSÃO:

A COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO, aprovou unanimemente o Projeto de Lei Ordinária nº 43/2024.

Ibitinga, 26 de abril de 2024.

**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE,
ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO.**





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

fls. 23/43

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR

Propositura: PLO 43/2024.

Assunto: Dispõe sobre a realização de atividades, cursos e campanhas para combater o racismo nas instituições públicas de ensino do Município, durante todo ano letivo.

Autoria: Célio Aristão e José Nilson Viana.

Relatoria: Vereadora Alliny Sartori.

RELATÓRIO

Vistos

Trata-se de Projeto de lei nº 43/2024, de autoria dos Vereadores Célio Aristão e José Nilson Viana que Dispõe sobre a realização de atividades, cursos e campanhas para combater o racismo nas instituições públicas de ensino do Município, durante todo ano letivo.

Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do art. 77 e do 106 do Regimento Interno.

O Procurador Jurídico desta Casa de leis emitiu parecer, opinando pela legalidade e constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei Ordinária.

É sabido que ao Município compete suplementar a legislação federal e estadual, no âmbito de sua competência, nos termos do art. 30, inciso II da Constituição Federal. O Município está apto a legislar sobre assuntos de interesse local.

VOTO E CONCLUSÃO DA RELATORA:

Ante o exposto, depreende-se que o Projeto de Lei Ordinária em análise preenche os requisitos legais, regimentais e constitucionais, podendo ter regular tramitação, sendo que **CONCLUO** o meu relatório, e voto pela sua legalidade e constitucionalidade.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, aprovam e acolhem o relatório, e votam unanimemente pela legalidade, regimentalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 43/2024.

Sala de reuniões das comissões, 12 de abril de 2024.

Alliny Sartori
Relatora Secretária da Comissão.

Membros:

Daniela C. S. Branco de Rosa
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

fls. 24/43

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Marco Antônio da Fonseca
Vice-Presidente da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER CCLJR Nº 34/2024 AO PLO Nº 43/2024- Recebido em 15/04/2024 17:59:59 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Alliny Fernanda Sartori Padalino Rogério e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/confirmiter_ assinatura e informe o código C0F6-06EB-2473-8385.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

fls. 25/43

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 6/2024
Prorroga o prazo de permissão de uso estabelecido no Decreto Legislativo nº 202, de 02 de abril de 2019, que dispõe sobre permissão de uso de bens patrimoniais da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga ao Posto de Atendimento do INSS – Instituto Nacional de Seguro Social de Ibitinga.

(Projeto de Decreto Legislativo nº ____/2023, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga)

Art. 1º A duração da permissão de uso dos bens patrimoniais da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga ao Posto de Atendimento do INSS – Instituto Nacional de Seguro Social de Ibitinga, estabelecida no Artigo 2º do Decreto Legislativo nº 202, de 02 de abril de 2019, fica prorrogado pelo prazo de mais sessenta (60) meses.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 27 de março de 2024.

MESA DIRETORA

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

O Prazo estabelecido no Decreto Legislativo 202, de 02 de abril de 2019 se encerra no início do mês de abril de 2024.

Como o Posto de Atendimento do INSS declarou interesse em continuar com o uso dos referidos bens, se faz necessário a prorrogação do prazo para assim firmar o contrato de concessão.

Ibitinga, 27 de março de 2024.

MESA DIRETORA





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

fls. 26/43

CONTRATO N.º ---, DE -- DE ABRIL DE 202*.

PERMISSÃO DE USO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA E O INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL DE IBITINGA.

Pelo presente instrumento particular de “Contrato de Permissão de Uso”, lavrado na Estância Turística de Ibitinga, Estado de São Paulo, aos 02 de abril de 2019, de um lado: **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, com sede na Avenida Doutor Victor Maida nº. 563, em Ibitinga – SP, portadora do CNPJ nº 72.918.782/0001/53, neste ato representada pelo seu Presidente, o Senhor *****, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Ibitinga na Rua *****, **** – Bairro *****- Ibitinga SP, portador do RG nº *****, e do CPF nº *****, denominada de **CONCEDENTE** e, de outro lado o **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL DE IBITINGA**, representado neste ato pelo Gerente do APS de Ibitinga, Senhor *****, brasileiro, casado, residente e domiciliado a na Rua ***** N.º – Bairro***** – Ibitinga – SP, portador do CPF n.º. ***** e do RG n.º. *****, denominado de **CONCESSIONÁRIA**, as quais tem entre si justo e combinado o seguinte:

CLAUSULA 1ª Fica a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, autorizada a conceder para uso do posto de atendimento do INSS – Instituto Nacional do Seguro Social de Ibitinga, os seguintes bens patrimoniais:

- a) Um bebedouro de galão Belliere, inscrito no Cadastro Patrimonial da Câmara Municipal, como bem móvel n.º. trezentos e oitenta e quatro (384);
- b) Um refrigerador Cônsul CRC 23 A, beje, inscrito no Cadastro Patrimonial da Câmara Municipal, como bem móvel n.º. quatrocentos e vinte (420).

CLÁUSULA 2ª - Em razão do disposto no **Decreto Legislativo n.º 202**, de **02 de abril de 2019**, a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, permite ao INSS – Instituto Nacional do Seguro Social de Ibitinga, através de sua representante legal, o uso dos bens acima, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data deste contrato.

CLÁUSULA 3ª - Fica estipulado que o bem descrito na cláusula 1 deste instrumento, reverterá ao patrimônio público municipal em caso:

- a) de paralisação das atividades da concessionária ou alteração das mesmas;
- b) se houver necessidade do material no Poder Público Legislativo.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

fls. 27/43

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

CLÁUSULA 4ª - A concessão é feita a título gratuito, sem ônus ou encargos.

CLÁUSULA 5ª - A manutenção dos bens concedidos fica a cargo da concessionária durante o período que os mesmos estiverem em seu poder.

CLÁUSULA 6ª - Autoriza as partes, o registro do presente instrumento, na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, através do livro de contrato próprio.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo.

Ibitinga, ** de abril de 2024.

Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga.
Concedente

Instituto Nacional do Seguro Social
de Ibitinga
Concessionária

RG nº. *****
Testemunha

RG nº. *****
Testemunha





INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Superintendência Regional Sudeste I
Gerência Executiva Araraquara
Agência da Previdência Social Ibitinga

OFÍCIO SEI Nº 4/2024/APSIBI - GEXACQ/GEXACQ - SRSE-I/SRSE-I-INSS

Ibitinga, 25 de março de 2024.

A
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA
Av. Dr. Victor Maida, nº 563 - Centro
Ibitinga / S. P.
CEP: 14.940-115

Assunto: Renovação do Contrato nº 190, de 08/04/2019

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.102067/2024-99.

Prezados,

Com relação ao assunto em referência, vimos pelo presente comunicar nosso interesse em renovar o contrato de cessão de bens da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga que se encontram nesta Agência da Previdência Social e, que os mesmos permaneçam para nosso uso, conforme segue:

- um bebedouro de galão Belliere, inscrito no Cadastro Patrimonial da Câmara Municipal como bem móvel nº 384;
- um refrigerador Cônsul CRC 23A, bege, inscrito no Cadastro Patrimonial da Câmara Municipal como bem móvel sob nº 420.

Sem mais, apresentamos nossas cordiais saudações, estando sempre à disposição para qualquer informação.

Respeitosamente,

RENATO CESAR DE LIMA
Técnico do Seguro Social - SIAPE 1493297





Documento assinado eletronicamente por **RENATO CESAR DE LIMA**, Gerente de Agência da **Previdência Social**, em 25/03/2024, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15455312** e o código CRC **9839A479**.

APSIBI - GEXACQ – AV. ENG. IVANIL FRANCISQUINI, 14231 – JD. ELDORADO, Ibitinga – SP. CEP: 14.944-036.

Telefone: (16) 3114-3285. E-mail: aps21022090@inss.gov.br

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.102067/2024-99

SEI nº 15455312

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 6/2024 - Protocolo nº 1073/2024 recebido em 01/04/2024 08:18:32 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Adão Ricardo Vieira do Prado e outros. Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 5286-2F1E-BA75-CAB1.



Data de Envio:

25/03/2024 14:56:22

De:

INSS/CX SERVIÇO <aps21022090@inss.gov.br>

Para:

joana@camaraibitinga.sp.gov.br

Assunto:

Ofício resposta à concessão de bens (contrato nº 190, de 08/04/2019)

Mensagem:

Boa tarde!

Segue em anexo Ofício em resposta à solicitação.

At.te

Renato Cesar de Lima
Técnico do Seguro Social - SIAPE 1493297
Gerente da APS Ibitinga

Anexos:

Oficio_SEI_15455312.html



CONCESSÃO DE BENS

1 mensagem

Joana Pazian <joana@camaraibitinga.sp.gov.br>
Para: aps21022090@inss.gov.br

25 de março de 2024 às 09:09

Ibitinga, 25 de março de 2024.

Bom dia...

A Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga através do setor de Compras, informa que o Contrato de número 190 de 08 de abril de 2019, tem seu vencimento no dia 07/03/2024, referente a Concessão de Um bebedouro de galão Belliere, inscrito no Cadastro Patrimonial da Câmara Municipal, como bem móvel n°. trezentos e oitenta e quatro (384); e Um refrigerador Cônsul CRC 23 A, beje, inscrito no Cadastro Patrimonial da Câmara Municipal, como bem móvel n°. quatrocentos e vinte (420).

Segue anexo, os arquivos do Contrato e Ofício da última manifestação de interesse em continuar com a concessão.

Aguardamos a manifestação do INSS se há interesse na renovação da Concessão, por mais 60 meses.

No caso de interesse por favor, enviar os dados do responsável para assinatura do novo Contrato.

Att.

Joana Aparecida Pazian Ferreira
Assessor da Diretoria Adiministrativa
Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga
CNPJ:72.918.782/0001-53
(16) 3342:1503

2 anexos

 **Ofício INSS.pdf**
105K

 **CONTRATO N°. 190, DE 08 DE ABRIL DE 2019.pdf**
109K



Ofício resposta à concessão de bens (contrato nº 190, de 08/04/2019 - reenvio)

1 mensagem

APSSP Ibitinga <aps21022090@inss.gov.br>

27 de março de 2024 às 08:50

Para: "joana@camaraibitinga.sp.gov.br" <joana@camaraibitinga.sp.gov.br>


Bom dia!


Encaminho novamente o Ofício.

At.te

Renato Cesar de Lima
Técnico do Seguro Social - SIAPE 1493297
Gerente da APS Ibitinga / SP
fone: (16) 3114-3285 / 3341-7910

2 anexos

 SEI_15455312_Oficio_SEI_4.pdf
61K

 SEI_15456021_E_mail.pdf
31K







Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

fls. 34/43

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/2024

Prorroga o prazo de permissão de uso estabelecido no Decreto Legislativo nº 202, de 02 de abril de 2019, que dispõe sobre permissão de uso de bens patrimoniais da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga ao Posto de Atendimento do INSS – Instituto Nacional de Seguro Social de Ibitinga.

Autoria: Mesa Diretora

Relatora: Vereadora Janaína Zambusi Nogueira Bastos.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe pretende prorrogar o prazo de permissão de uso estabelecido no Decreto Legislativo nº 202, de 02 de abril de 2019, que dispõe sobre permissão de uso de bens patrimoniais da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga ao Posto de Atendimento do INSS – Instituto Nacional de Seguro Social de Ibitinga.

O Projeto foi distribuído a esta Comissão, para se manifestar sobre o seu mérito, nos termos dos artigos 76 e 77, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal, após tramitar na douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação.

II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei Ordinária em comento segue o disposto no Inciso III do Artigo 77, do Regimento Interno e Artigo 96, da Lei Orgânica Municipal.

O projeto em debate é, do ponto de vista das atribuições regimentais desta Comissão, inteiramente meritório e oportuno.

VOTO, desta forma, pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe.

III – PARECER DA COMISSÃO:

A COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO, aprovou unanimemente o Projeto de Decreto Legislativo nº 06/2024.

Ibitinga, 26 de abril de 2024.

**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE,
ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO.**





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

fls. 35/43

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR

Propositura: PDL Nº 06/2024

Assunto: Prorroga o prazo de permissão de uso estabelecido no Decreto Legislativo nº 202, de 02 de abril de 2019, que dispõe sobre permissão de uso de bens patrimoniais da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga ao Posto de Atendimento do INSS – Instituto Nacional de Seguro Social de Ibitinga.

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal

Relatoria: Vereadora Daniela C. S. Branco de Rosa

RELATÓRIO

Vistos...

Projeto de Decreto Legislativo nº 06/2024, que Prorroga o prazo de permissão de uso estabelecido no Decreto Legislativo nº 202, de 02 de abril de 2019, que dispõe sobre permissão de uso de bens patrimoniais da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga ao Posto de Atendimento do INSS – Instituto Nacional de Seguro Social de Ibitinga., de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, protocolado nesta Casa em 01 de abril de 2024, lido em Sessão e enviado a esta Comissão em 02 de abril de 2024.

VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR E PARECER DA COMISSÃO:

Assim, os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, emitem parecer favorável ao projeto, em especial por ser legal, regimental e constitucional.

É o nosso parecer, smj, sem opiniões diversas e diante da interpretação de todo ordenamento jurídico.

Ibitinga, 10 de abril de 2024.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

fls. 36/43

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 9/2024

Consigna Título de Cidadão Ibitinguense ao Senhor Oséas Pereira "Xororó".

(Projeto de Decreto Legislativo nº ____/2024, de autoria da Vereadora Daniela Cristina Souza Branco de Rosa)

Art. 1º Em conformidade com a Resolução nº 2.931, de 12 de julho de 2005, fica consignado ao Senhor Oséas Pereira "Xororó" o 'Título de Cidadão Ibitinguense', como homenagem de nossa comunidade pelos relevantes serviços prestados em benefício da população ibitinguense e cooperação para o desenvolvimento e progresso do município.

Art. 2º O referido "Título de Cidadão Ibitinguense" será entregue em Sessão Solene da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em data a ser designada pela Mesa Diretora ou em conformidade com o estabelecido na legislação vigente.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", em 05 de abril de 2024.

DANIELA C. S. BRANCO DE ROSA
Vereadora - UNIÃO

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

A finalidade deste Projeto de Decreto Legislativo é a de homenagear o Senhor Oséas Pereira "Xororó", uma pessoa tão querida em nosso município, que merece todo o nosso reconhecimento pela trajetória de vida em nossa cidade e pela tradicional família que aqui construiu.

Sendo assim, por se fazer merecedora desta homenagem, apresento aos nobres pares o referido projeto.

Segue histórico curricular para apresentação ao plenário.

DANIELA C. S. BRANCO DE ROSA
Vereadora - UNIÃO



Oséas Pereira - Xororó

Oséas Pereira nasceu na cidade de Espírito Santo do Pinhal – SP e é muito conhecido por todos como Xororó. Filho de Maria Aparecida Vieira Pereira e Antonio Pereira, junto a mais 11 irmãos saiu de sua cidade natal com sua família para morar na cidade de Itatiba. Depois de um tempo mudaram-se para Campinas e em seguida foram para Mogi—Mirim. Mas, não demorou muito, Xororó logo retornou para sua cidade natal, Espírito Santo do Pinhal.

Porém mais tarde, no ano de 1982, Xororó e sua família mudaram-se para São Carlos e depois de um período de experiência, mudaram-se para Ibitinga, onde finalmente Oséas pode iniciar a sua própria história.

Nessa época Oséas tinha 14 anos de idade, seu pai era eletricista e sua mãe doméstica. Seu tio por parte de mãe, já residia em Ibitinga e muito ajudou sua família a se estabelecer na cidade. E logo, Oséas começou a trabalhar com seu pai de ajudante de eletricista, e em seguida trabalhou num salão de bordados como dobrador de lençol. Depois como balconista no bar São Luiz e também no Mané Pasteleiro, o que lhe trouxe uma grande amizade com o proprietário e toda sua família. Trabalhou também na Padaria Moderna e no Mercado Catalano, e assim foi construindo amizades e ganhando experiências.

Seu irmão fazia salgados e como Xororó já tinha certa experiência na área, os proprietários da Padaria São Paulo ofereceram abrirem uma sociedade no salgado. E foi a partir disso, que juntos montaram uma fábrica de salgados, que eram fornecidos para toda a cidade. Depois de um tempo, a sociedade se desfez e então Xororó voltou a trabalhar em lanchonetes, pizzarias, trailer de lanches, guia turístico, na área rural como colhedor de laranja, na Fischer Cooperativa Rural, em algumas fábricas e em firma de elétrica de baixa e alta tensão. Tudo para o sustento da família. Oséas também trabalhou na Feira do Bordado juntamente com o Mané Pasteleiro e a partir disso, voltou a sociedade com seu irmão.

Dessa vez, com mais experiência, Oséas montou sua própria barraca de pastel ao lado da Igreja Matriz, no centro de Ibitinga, e ali fez muitos amigos, onde permaneceu por muitos anos. Também com sua barraca, através de um trabalho voluntário, ajudou o social da igreja participando de muitas festas.

Em 1999, Oséas voltou na função de eletricista, mas agora por conta própria, o qual executa a profissão até os dias atuais. Porém, apesar de todas estas experiências, como amante de esporte, o seu maior sonho era ser educador



físico e por este motivo participa de muitas maratonas de corrida, levando o nome de Ibitinga por onde vai.

E Xororó não parou por aí, e para realizar o tão sonhado desejo, concluiu seus estudos e se tornou educador físico, profissão com a qual fala com muito orgulho.

Pessoa por demais querida em nossa cidade, Xororó procura estar sempre atualizado com o que acontece em Ibitinga, principalmente na área política, para poder estabelecer os direitos de cidadão e assim poder conduzir suas ações, e também é muito focado no trabalho voluntário com os dependentes químicos e na causa animal, onde luta junto a sua esposa Ana Regina, além de serem membros do Orfanato Criança Feliz.

E foi aqui, em Ibitinga, que nosso querido Oséas Pereira, o Xoror[o, fez a sua história e tantos amigos que conhecem essa pessoa tão estimada, motivos estes todos que os fazem merecedor da honraria que será entregue esta noite.







Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

fls. 40/43

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 09/2024 - CONSIGNA TÍTULO DE CIDADÃO IBITINGUENSE AO SENHOR OSÉAS PEREIRA "XORORÓ".

AUTORIA: DANIELA C. S. BRANCO DE ROSA.

RELATORIA: VEREADOR CÉLIO ROBERTO ARISTÃO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe pretende conceder Título de Cidadão Ibitinguense ao Senhor Oséas Pereira "Xororó", pelos relevantes serviços prestados ao município da Estância Turística de Ibitinga.

O Projeto de Decreto Legislativo foi distribuído a esta Comissão para se manifestar sobre o seu mérito, nos termos dos artigos 76 e 77, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal, após tramitar na dita Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de decreto legislativo em comento segue o disposto na Resolução n.º 2.931, de 12 de julho de 2005, que institui títulos e honrarias no Município de Ibitinga, alterada pelas Resoluções n.º 3.164, de 9 de outubro de 2007 e 4.230, de 19 de agosto de 2014. Segundo disposto no artigo 1º, inciso I, o Título de Cidadão Ibitinguense é concedido "à personalidade natural de outras localidades, mas morador em Ibitinga e que tenha prestado relevante trabalho ou serviço, que efetivamente tenha beneficiado a população ibitinguense e/ou cooperado para o desenvolvimento e progresso do município".

A proposição preenche os requisitos dispostos nos artigos 3º e 4º da Resolução n.º 2.931/2005. Assim sendo, o projeto em debate é, do ponto de vista das atribuições regimentais desta Comissão, inteiramente meritório e oportuno e deverá, caso seja aprovado, outorgar importante tributo a pessoa homenageada, a qual cooperou com o desenvolvimento e progresso de Ibitinga.

VOTO, desta forma, pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

fls. 41/43

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

III - PARECER DA COMISSÃO A COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO, aprovou unanimemente o Projeto de Decreto Legislativo nº 09/2024.

Ibitinga, 30 de abril de 2024.

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE,
ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO.

PARECER COSP Nº 45/2024 AO PDL Nº 9/2024- Recebido em 06/05/2024 08:26:49 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Célio Roberto Ariário e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 1765-226C-2D52-EB4C.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

fls. 42/43

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR

Propositura: PLO 9/2024

Assunto: Outorga Título de Cidadão Ibitinguense ao Senhor Oséas Pereira "Xororó".

Autoria: Vereadora Daniela C. S. Branco de Rosa

Relatoria: Vereador Marco Antônio da Fonseca

RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de nº 9/2024, que pretende outorgar Título de Cidadão Ibitinguense ao Senhor Oséas Pereira "Xororó", de autoria da nobre Vereadora Daniela C. S. Branco de Rosa.

Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do art. 77 e do 106 do Regimento Interno.

Sob a ótica da competência, prevê o artigo 206 do Regimento Interno:

Art. 206. Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

§1º. Constitui matéria de decreto legislativo:

(...)

d) a concessão de títulos de cidadão ibitinguense a qualquer pessoa que reconhecidamente tenha prestado serviços ao Município, desde que nele resida há mais de dez (10) anos e tenha conduta moral e elevada.

VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

Ante o exposto, depreende-se que o Projeto de Decreto Legislativo, preenche os requisitos legais, regimentais e constitucionais, podendo ter regular tramitação, sendo que CONCLUI o meu relatório, e voto pela sua legalidade e constitucionalidade.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, aprovam e acolhem o relatório, e votam unanimemente pela legalidade, regimentalidade e constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 9/2.024.

Ibitinga, 18 de abril de 2024.

Marco Antônio da Fonseca
Relator Vice-Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

fls. 43/43

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Membros:

Daniela C. S. Branco de Rosa
Presidente da Comissão

Alliny Sartori
Secretária da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER CCLJR Nº 38/2024 AO PDL Nº 9/2024- Recebido em 22/04/2024 09:40:55 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Alliny Fernanda Sartori Padalino Rogério e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código C1D0-A82C-A705-3A1D.

